



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

raulo Leiros
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Remodelação do Parque Eólico de Vila Lobos		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 3, alínea i)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Resende – Freguesias de Paus e São Martinho de Mouros Concelho de Lamego – Freguesias de Magueija e Penude		
Proponente:	PESM – Parque Eólico da Serra das Meadas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 13 de dezembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Obtenção do reconhecimento de Interesse Público do projeto, pelo Município de Lamego. Apresentação à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos indicados na presente DIA. Concretização integral das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização constantes da presente DIA. Apresentação à Autoridade de AIA dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização com a periodicidade prevista em cada plano. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o promotor deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a Comissão de Avaliação, a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na DIA para a fase de construção.
-------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a apresentar	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Reconhecimento de Interesse Público do projeto, pelo Município de Lamego. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas destinadas a depósitos temporários e empréstimos de inertes eventualmente necessários a outras componentes de projeto, bem como nas zonas dos acessos a beneficiar, caso estes locais se situem fora das áreas já prospetadas, bem como em zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida. Deve ser dada atenção acrescida às áreas onde são localizadas na pesquisa documental as ocorrências n.º 15, 16, 17 e 18, tendo em vista a sua realocização. A equipa de prospeção deve integrar um especialista em pré-história recente. Cartografia à escala 1:25 000 e à escala de projeto de todos os elementos
-------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>patrimoniais, tanto o que consta do EIA como nos trabalhos posteriores (mantendo a numeração das ocorrências).</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Os locais de depósito do material excedentário, incluindo a apresentação das devidas autorizações emitidas pelas respetivas Entidades competentes. 5. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), tal como definido na presente DIA. 6. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), tal como definido na presente DIA. 7. Planos de Monitorização da Avifauna, dos Quirópteros e Lobo, tal como definido na presente DIA.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de desenvolvimento do projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de construção do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

Fase de Projeto

1. Deve proceder-se ao ajustamento da plataforma do aerogerador 3 de modo a não interferir com a área de proteção do vértice geodésico de Lobos.
2. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
3. Deve afastar-se ao máximo, e na medida do possível, as fundações dos aerogeradores 4 e 5 das manchas existentes de afloramentos rochosos, de forma a minimizar a intervenção nestas áreas.
4. Devem implementar-se, para todos os componentes da infraestrutura eólica, soluções construtivas, concebidas e dimensionadas para ações sísmicas de acordo com o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas, Edifícios e Pontes (RSAEEP) (o qual estipula um conjunto de normas de construção antissísmica que devem ser adotadas para o território nacional), de forma a evitar a sua eventual instabilização.
5. Deve respeitar-se o exposto na planta de condicionamentos.
6. Caso sejam identificados elementos patrimoniais, no local de implantação dos aerogeradores, das valas de cabos ou acessos, deve ser avaliado o ajuste do projeto de modo a garantir a sua integridade.
7. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes. Devem utilizar-se materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, para aplicação, no mínimo, à camada de desgaste dos acessos, não utilizando materiais brancos e refletores de luz, com maior impacte visual. O *tout-venant* pode ser criado a partir de rochas existentes na região, de modo a não originar alterações das características químicas do solo ao longo dos acessos.
8. Deve prever-se um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
9. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou noutras desde que devidamente justificado.
10. Deve garantir-se um afastamento de 50 m dos aerogeradores e acessos, caso os resultados da prospeção arqueológica apontem para uma possível afetação.
11. Deve prever-se a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio.


Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de Construção
Planeamento dos trabalhos, estaleiro(s) e áreas a intervencionar

12. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
13. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
14. As áreas de apoio à obra devem localizar-se fora das manchas de habitats naturais classificados, nos termos do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, bem como das áreas com ocupação florestal.
15. Deve evitar-se, ao máximo, a afetação de afloramentos rochosos.
16. Não se devem afetar as áreas onde se localizam as populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista ou com estatuto de proteção elevado. Estas áreas terão que ser devidamente sinalizadas antes do início das obras de construção do Parque Eólico e durante o seu decurso.
17. Deve proceder-se à interdição de realização de quaisquer trabalhos de implantação dos novos aerogeradores ou desmontagem dos existentes, entre 15 de março e 31 de agosto, uma vez que o período entre maio e agosto, inclusive, corresponde ao período de reprodução do lobo e o período entre 15 de março a 31 de julho, corresponde ao período de reprodução da maior parte das espécies avifaunísticas.
 Para o restante período a realização de todos os trabalhos deve ocorrer nos dias úteis entre as 8h e as 20h, sendo interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, período de maior atividade do lobo.
18. Devem concentrar-se no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
19. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
20. Deve assegurar-se o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
21. Devem informar-se os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
22. O proponente deve comunicar ao ICNF/DCNFN, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, o início dos trabalhos de construção da remodelação do Parque Eólico.
23. O proponente deve informar as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais sobre a construção e instalação do projeto, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto, nomeadamente o Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou os Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos de Resende e Lamego, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e/ou Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
24. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, o proponente deve comunicar à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
25. Devem ser salvaguardadas as áreas com afloramentos rochosos e mosaicos de prados e tojais húmidos na envolvente das localizações a intervir, principalmente nas localizações dos aerogeradores 3, 4 e 5, através da sua sinalização adequada.
26. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com a área de Perímetro Florestal, no presente caso da Serra de Leomil, devem ter a participação e acompanhamento do ICNF (delegação das Florestas), através do respetivo serviço regional (Direção Regional das Florestas do Centro).
27. Deve proceder-se à comunicação prévia, decorrente da ocupação de solos de REN.


PAULO LEMOS
Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

28. Deve proceder-se ao levantamento das proibições de construção em povoamentos florestais percorridos por incêndios.
29. A implantação dos novos aerogeradores devem salvaguardar as regras definidas nos PMDFCI dos concelhos de Lamego e Resende, e devem também permitir a adoção de medidas especiais relativas à resistência do equipamento, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.
30. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
31. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
32. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
33. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
34. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
35. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica ao estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
36. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
37. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cahos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
38. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
39. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

40. Deve ser adotado um modelo de comunicação com a população local através do qual se prestem todas as informações relevantes. Este modelo pode ser implementado através da afixação de placas informativas com informações sobre os objetivos, características e duração das obras, e de avisos às autoridades locais, com alguma antecedência, de eventuais alterações na circulação rodoviária.
41. Deve incluir-se, na equipa de acompanhamento arqueológico, especialistas em pré-história recente.
42. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos de prospeção (ou durante a fase de acompanhamento) situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que devem ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
43. Deve proceder-se ao acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatção; O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
44. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
45. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral; No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos deve ser realizado o registo gráfico, fotográfico e elaborada a respetiva memória descritiva.
46. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com Parecer prévio da tutela, de forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
47. Para a Ocorrência n.º 19 (conjunto habitacional), deve ser efetuado o registo fotográfico e descritivo, assim como a monitorização e vedação com fita sinalizadora, acautelando eventuais danos decorrentes da realização das obras, no sentido de minimizar a respetiva perturbação.
48. Para as Ocorrências n.º 15, 16, 17 e 18, deve ser realizada a avaliação arqueológica do local, após desmatção, em condições de melhor visibilidade do terreno. Somente após esta apreciação pela tutela, se deve propor a implementação de novas medidas de minimização.

Desmatção e Movimentação de Terras

49. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
50. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
51. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbustivas sujeitas a regime de proteção, deverá-se respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização de arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

ser acidentalmente afetadas.

52. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
53. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
54. Deve efetuar-se a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
55. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, esta deve ser reduzida ao mínimo indispensável, e deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
56. Deve ser realizada a demolição integral das fundações dos aerogeradores que vão ser retirados, e efetuada a separação e recolha seletiva dos diferentes tipos de materiais que as compõem.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

57. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
58. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
59. Não devem ser utilizados recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranço das escavações necessárias à execução da obra.
60. Deve implementar-se um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
61. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este deve ser o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
62. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
63. Deve proibir-se qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
64. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
65. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
66. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos devem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
67. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
68. Atendendo que a brita resultante da demolição das fundações não tem qualidade suficiente para servir de camada superior dos acessos, e uma vez que a demolição das sapatas será realizada numa fase em que as bases dos acessos a criar já estarão terminadas, este material deve ser reutilizado para preenchimento dos caboucos das novas fundações, na sua parte superior, ou em obras de pavimentação existentes na Região ou

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:****Medidas de minimização**

ainda enviadas para vazadouro licenciado, caso não existam obras em execução na região.

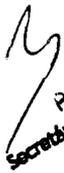
69. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas, não devendo nunca ser depositado em área REN, ou em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
70. Devem proteger-se os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
71. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
72. Na eventualidade da presença de espécies vegetais exóticas invasoras, para garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos das referidas espécies, todo o material vegetal deve ser fisicamente removido e eficazmente eliminado, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes.
73. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
74. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
75. Os transformadores devem ser removidos e levados a depósito adequado.
76. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção deve ser aterrada e alvo de recuperação.
77. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
78. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.

Acessos, plataformas e fundações

79. Deve limitar-se a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.

Fase de Exploração

80. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
81. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
82. Deve garantir-se o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao parque eólico.
83. A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
84. Deve assegurar-se uma manutenção adequada do sistema de sinalização na fase de exploração do Projeto para que o mesmo funcione nas devidas condições.
85. Deve implementar-se um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar-se uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
86. Devem encaminhar-se os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.


Paulo Lemos
 Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

87. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
88. Devem efetuar-se revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
89. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
90. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
91. Deve ser fornecida à Autoridade Nacional de Proteção Civil as coordenadas exatas dos aerogeradores, edifícios anexos, bem como dos acessos ao Parque, por forma a agilizar junto do Corpo de Bombeiros da área a chegada dos meios de socorro.
92. Deve proceder-se à manutenção, conservação e limpeza dos acessos e zonas envolventes do Parque Eólico, de modo a garantir-se uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação de veículos de combate a incêndios.
93. Deve ser colocada sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos dos eventuais observadores (turistas, caminhantes, praticantes de atividades de montanha, etc.) que suscitem um aumento do risco de incêndio.
94. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
95. Caso venham a ocorrer reclamações de ruído, devem ser efetuadas avaliações com medições de ruído no local; nessas avaliações deve ser considerada a classificação da zona em sensível ou mista que entretanto a Câmara Municipal de Lamego tenha efetuado.

Fase de Desativação

96. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.



Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser apresentado um Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, considerando os seguintes aspetos:

1. O Plano deve identificar os locais onde serão concretizadas as ações de recuperação. Estas ações devem incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: Local de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente dos aerogeradores (base da fundação e plataforma de apoio à montagem), valas da rede de cabos, taludes de escavação e aterro, acessos, áreas atualmente ocupadas por estruturas do Parque Eólico de Vila Lobos que serão sujeitas a desmantelamento e envolvente.
2. Considerar as seguintes ações de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
 - Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e montagem de equipamento, deve o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, ações como desmantelamento do estaleiro, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às ações de recuperação.
 - Acessos: Devem ser encerrados todos os acessos que não sirvam a fase de exploração. No final dos trabalhos, devem ainda ser reparados todos os acessos (existentes anteriormente à obra) danificados pela circulação de veículos afetos à obra.
 - Estaleiro e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado devem ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Devem ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.
 - Plataformas de montagem dos aerogeradores: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas devem ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às ações de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deve ser mantida em *tout-venant* uma área de cerca de 6 m de largura em redor dos aerogeradores, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
 - Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro das valas abertas, com a terra proveniente da sua escavação, deve ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
 - Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção devem ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deve ser colocado às cotas definitivas de projeto, removendo toda a terra sobranante ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projeto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projeto mediante superfícies regradadas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural.
 - Taludes: Os taludes existentes ao longo dos caminhos de acesso, que não sejam em rocha, devem ter um declive máximo de 1/3 (V/H). Sobre estes, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatagem ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
 - Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deve ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deve apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deve proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno até cerca de 0,10 metros de profundidade, para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deve ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deve ter uma espessura aproximada 0,20 metros. O espalhamento deve ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
 - Coberto vegetal: Uma vez que os locais de implantação de parques eólicos estão sujeitos, de um modo geral, a condições naturais adversas, como chuva e vento forte, e consequentemente as sementeiras são pouco eficazes, considera-se que deve ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer portanto à



realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal. Deve recorrer-se a espécies ecologicamente adaptadas à região (proveniente de propágulos recolhidos na unidade biogeográfica em presença (Superdistrito Beiraduriense)) e menos suscetíveis ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal desta zona.

3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deve ser efetuado o acompanhamento da recuperação.
 - Para o efeito devem ser realizadas visitas aos locais afetados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das ações de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deve ser compreendida.
 - Estas campanhas de verificação devem ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
 - Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área, e caso se venha a justificar, deve proceder-se à implementação de medidas adicionais, tais como a realização de sementeiras, devendo ser sempre respeitadas as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não recorrendo à introdução de espécies alóctones, suscetíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes. Estas ações devem ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
 - Na sequência de cada visita deve ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios devem apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada ação de recuperação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Deve ser apresentado um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) reformulado de acordo com a presente DIA devendo ter em consideração os seguintes aspetos:

1. O acompanhamento ambiental da obra deve iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Antes da Construção devem ser efetuados os últimos ajustes ao Projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do Projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao Projeto, submetido a processo de AIA, ou às atividades de construção previstas, deve o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
4. Os objetivos deste Plano, na fase de construção, devem basear-se nos seguintes aspetos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de Projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deve ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa pode integrar ou não a Equipa de Acompanhamento Arqueológico, bem como outro tipo de especialistas (ex. flora e vegetação, fauna). A EEA deve, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar



RAAO, de acordo com a estrutura apresentada, mais à frente neste capítulo.

6. O PAAO deve apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, de acordo com o presente Parecer, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO), a enviar à Autoridade de AIA, e as plantas de condicionamentos.
7. A Planta de Condicionamentos deve ser efetuada para o Parque Eólico, à escala 1:5 000 ou superior. Estas plantas devem apresentar todos os elementos do projeto, área do estaleiro e todas as áreas que sejam afetadas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.), nomeadamente as populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista ou com estatuto de proteção elevado.
8. Relativamente aos RAAO, deve ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, devem ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que devem retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projeto ou às ações de obra, os mesmos devem ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

Planos de Monitorização

Devem remeter-se os seguintes Planos de Monitorização efetuados de acordo com as seguintes diretrizes:

Plano de Monitorização da Avifauna

1. Objetivos: Avaliação da mortalidade, das alterações da comunidade de aves e comportamentais dos indivíduos, do eventual efeito de exclusão induzidos pelo projeto, e dos impactes cumulativos.
2. Fases de amostragem: Antes da construção (1 ano com realização de trabalho de campo ou utilização de dados já existentes representativos do local); Construção e Exploração (pelo menos 3 anos).
3. Locais de amostragem: Alteração da comunidade e comportamento - Área do Projeto (15 a 20 pontos) e área de controlo (10 a 15 pontos). A área de controlo deve ser próxima da área do Projeto e de características semelhantes à mesma (nomeadamente altitude e biótopos presentes), não afetada pelo Projeto e com a qual se farão comparações de eventuais modificações da respetiva utilização. Mortalidade – prospeção dos cinco aerogeradores (área a prospectar em cada aerogerador superior em, pelo menos, 5 m o comprimento das pás).
4. Parâmetros: Nomeadamente abundância relativa, riqueza específica, diversidade e densidade, mapeamento de rotas, tipo e altura de voo, número de casais, ninhos e sucesso reprodutor, número de cadáveres, taxas de remoção e detetabilidade, condições meteorológicas, distância aos aerogeradores, funcionamento dos aerogeradores e outros indicadores das características do Projeto e da sua construção e funcionamento.
5. Épocas e frequência de amostragem: Alteração da comunidade e comportamento - períodos de reprodução, dispersão de juvenis, migração outonal e invernada. Pelo menos duas campanhas de amostragem por época fenológica. Mortalidade - os doze meses do ano, com campanhas de periodicidade máxima de sete dias (ajustada em função dos valores obtidos para as taxas de remoção de cadáveres por necrófagos), em um ou dois meses das épocas de nidificação, dispersão de juvenis, migração outonal e invernada, podendo ter uma periodicidade mensal nos restantes meses do ano.
6. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
7. Relação dos dados recolhidos, relativamente à avifauna, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento.
8. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.
9. Periodicidade dos relatórios: final da fase antes da construção, final da construção e anualmente durante a exploração.
10. A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deve ser devidamente ponderada entre o proponente, o ICNF e a Autoridade de AIA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser



aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Objetivos: Avaliação dos efeitos do projeto sobre as populações ocorrentes na área, ao nível da sua utilização e da mortalidade induzida pelos aerogeradores e dos impactes cumulativos.
2. Fases de amostragem: Antes da construção (1 ano com realização de trabalho de campo ou utilização de dados já existentes representativos do local), construção e exploração (pelo menos 3 anos).
3. Locais de amostragem: Utilização da Área do Projeto - Área do Projeto e área de controlo. A área de controlo deve ser próxima da área do Projeto e de características semelhantes à mesma (nomeadamente altitude e biótopos presentes), não afetada pelo Projeto e com a qual se farão comparações de eventuais modificações da respetiva utilização. Os pontos de amostragem devem ser distribuídos aleatoriamente distanciados no mínimo de 200 m. Mortalidade – prospeção dos cinco aerogeradores (área a prospetar em cada aerogerador superior em, pelo menos, 5 m o comprimento das pás). Inventariação e monitorização de abrigos num raio de 10 km em redor do projeto.
4. Parâmetros: Nomeadamente riqueza específica, diversidade específica, atividade, número de cadáveres, taxas de remoção e detetabilidade, condições meteorológicas, localização dos abrigos, utilização dos abrigos, distância aos aerogeradores, funcionamento dos aerogeradores e outros indicadores das características do Projeto e da sua construção e funcionamento.
5. Época e frequência de amostragem: Mensalmente entre Março e Outubro. A prospeção de cadáveres deve ter uma periodicidade máxima de sete dias (ajustada em função dos valores obtidos para as taxas de remoção de cadáveres por necrófagos). Para a inventariação dos abrigos devem realizar-se visitas em cada estação do ano.
6. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
7. Relação dos dados recolhidos, relativamente à avifauna, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento.
8. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.
9. Periodicidade dos relatórios: final da fase antes da construção, final da fase de construção e anualmente durante a exploração.
10. A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deve ser devidamente ponderada entre o proponente, o ICNF e a Autoridade de AIA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

Plano de Monitorização do Lobo

1. Objetivos: Determinação da ocorrência de lobo, ou não, e a magnitude dos seguintes efeitos: efeito de exclusão, ou seja a diminuição da frequência de utilização da área de implementação do empreendimento em causa por parte da espécie; e, efeito de barreira, ou seja a criação de um impedimento à dispersão de indivíduos.
2. A monitoração deve ser inserida no Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projetos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil, presentemente em curso.
3. Fases de amostragem: construção e exploração (pelo menos 5 anos).
4. A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deve ser devidamente ponderada entre o proponente, o ICNF e a Autoridade de AIA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Validade da DIA:	4 anos
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.


Paulo Leal
 Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O procedimento de AIA teve início a 21 de março de 2013, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).</p> <p>Na avaliação da conformidade e análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integraram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • APA: Ambiente Sonoro; • ICNF: Ecologia; • CCDR/Norte: Ocupação do Solo, Ordenamento do Território, Condicionantes ao Uso do Solo, e Sócio Economia. • DGPC: Património. • ISA/CEANB: Paisagem. <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) emitiu ainda parecer sobre Geologia e Geomorfologia.</p> <p>A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. <ul style="list-style-type: none"> ○ Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais relativos aos seguintes capítulos e aspetos do EIA: Descrição do Projeto, Ecologia, Ruído, Ordenamento do Território e Condicionantes ao Uso do Solo, Sócioeconomia, Património, Medidas de Minimização, Conclusões e Resumo Não Técnico. ○ Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme, a 5 de agosto de 2013. • Solicitação de parecer a entidades externas, de forma a complementar a análise da CA, nomeadamente, ao LNEG, à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Autarquias e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). <p>Salienta-se dos Pareceres externos recebidos os seguintes aspetos:</p> <p>Município de Resende – refere esta entidade que <i>“Foi encontrado em arquivo o processo n.º 109/96 referente a um pedido de licenciamento para um parque eólico em Vila Lobos, localizado na serra das Meadas, sendo que em 17/3/97 foi deferido o processo de licenciamento para esse parque condicionado a que o promotor comprovasse que era uma entidade concessionária de serviço público, o que até à presente data não aconteceu. Por consulta a esse processo e ao que foi agora remetido surgem algumas dúvidas relativamente à titularidade dos terrenos onde é previsto instalar/remodelar o parque eólico de Vila Lobos, no território pertencente ao município de Resende, pelo que deve ser devidamente esclarecida esta situação, nomeadamente com a representação cadastral em planta e com os necessários documentos que comprovem essa titularidade”</i>.</p> <p>DGEG – Considerou não haver sobreposição da área de estudo com áreas afetadas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não veem inconveniente na implementação do projeto em causa.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LNEG – O conteúdo deste parecer foi integrado na apreciação do fator “Geomorfologia e Geologia”, constante do parecer da CA e que se encontra refletido nas razões de fato e de direito da presente DIA.

ANPC – Considera esta entidade que o EIA integrou as preocupações do ponto de vista da proteção civil, nomeadamente para a fase de exploração do projeto. Assim, devem ser garantidas as seguintes medidas, para a fase de execução do projeto:

- Os aerogeradores devem estar dotados de mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, devendo igualmente, como medida preventiva de ignição e transmissão de incêndios, proceder-se à limpeza regular do mato na envolvente próxima dos aerogeradores.
- Deve ser assegurado o cumprimento das normas legais vigentes em relação à balizagem aeronáutica dos aerogeradores (torres e pás) e linha de transporte de energia, no sentido de serem facilmente referenciáveis pelos meios aéreos de combate a incêndios florestais, minimizando o risco de acidentes por colisão com aqueles obstáculos. A balizagem deve ser a constante na Circular de Informação Aeronáutica (CIA) n.º 10/03, de 6 de maio, do INAC, incluindo-se a balizagem luminosa para o período noturno. As balizagens constantes do n.º 7 a) da CIA devem ser cumulativas e não opcionais.
- Devem ser observadas as medidas decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portarias complementares, de acordo com o qual num Parque Eólico, enquadrado na tipologia de edifícios Tipo XII (indústria e armazenagem), devem aos edifícios (e não às Torres Eólicas), aplicar-se as medidas de autoproteção adequadas à tipologia e à categoria de risco dos edifícios existentes.
- Deve ser assegurada a tomada de medidas de segurança, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio. Adicionalmente na fase de desmontagem do estaleiro devem ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios.
- Deve ser enviado o *layout* final do Parque Eólico para a ANPC para que sejam alertadas as entidades envolvidas na prevenção e combate aos incêndios florestais, nomeadamente os corpos de bombeiros da zona afeta e os serviços Municipais de Proteção Civil de Lamego e Resende.

Relativamente ao parecer recebido do Município de Resende considerou-se que esta questão deveria ser avaliada entre o promotor e a referida autarquia, por tratar-se de um assunto do licenciamento do projeto de ampliação do parque eólico. Quanto às medidas mencionadas no parecer da ANPC considerou-se que as mesmas deveriam ser implementadas no âmbito das várias fases do projeto, tendo sido contempladas na presente DIA.

- Abertura de um período de consulta pública durante 25 dias úteis, de 26 de agosto a 27 de setembro de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.
- Realização de uma visita técnica ao local do Projeto, no dia 14 de outubro de 2013, na qual estiveram presentes elementos da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.
- Apreciação do Projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e no respetivo Aditamento, tendo em conta as valências técnicas das entidades representadas na CA, integrada com o parecer das entidades externas, os resultados da consulta pública e as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do Parecer Final da CA, tendo em vista o apoio à tomada de decisão.
- Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA e o



	<p>Relatório da Consulta Pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise da proposta de decisão pela Tutela, promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e preparação da presente DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, de 26 de agosto a 27 de setembro de 2013. A documentação completa relativa a esta fase do processo de Avaliação de Impacte Ambiental foi disponibilizada para consulta nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> Agência Portuguesa do Ambiente. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Câmara Municipal de Resende. Câmara Municipal de Lamego. <p>O Resumo Não Técnico esteve disponível para consulta nas Juntas de Freguesia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Paus e S. Martinho de Mouros (concelho de Resende); Magueija e Penude (concelho de Lamego). <p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 6 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> Direção-Geral do Território. Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ANA, Aeroportos de Portugal S.A. ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações. Turismo de Portugal, I.P. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR). <p>A Direção-Geral do Território informa que as coordenadas relativas à localização dos aerogeradores do Parque Eólico de Vale de Lobos, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas por esta entidade uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, no que diz respeito às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como às suas zonas de respeito.</p> <p>A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da competência desta entidade. No entanto entende que deve ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.</p> <p>A ANA, Aeroportos de Portugal comunica que este local não se encontra na vizinhança de infraestruturas aeroportuárias civis pelo que não está sujeito às limitações impostas por este tipo de equipamento. No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral, será necessário dotar os aerogeradores do projeto em causa com a correspondente balizagem aeronáutica de acordo com as características e requisitos definidos na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de maio. Esta informação foi transmitida à empresa responsável pelo projeto e de acordo com a mesma devem ser dotados com a balizagem/sinalização aeronáutica os aerogeradores 1, 2, 3 e 4 em cumprimento da Circular atrás mencionada. As características da balizagem a instalar encontram-se definidas na referida Circular destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> A necessidade de se estabelecer um programa de monitorização e de manutenção da balizagem, tendo em vista assegurar o seu bom e ininterrupto funcionamento. Se possível a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição. Para os efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, torna-se

GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente

	<p>necessário que o início da instalação de cada parque seja comunicado com pelo menos quinze dias úteis de antecedência relativamente a esse início. Incluindo nessa informação as coordenadas geográficas e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador.</p> <p>Salienta, que os elementos recebidos não referem a linha de ligação do parque eólico à rede elétrica de distribuição. Realça que essa linha de ligação, caso ainda não exista, deve ser objeto de parecer específico por parte desta entidade. Este parecer não substitui a necessidade de consulta às entidades gestoras dos meios afetos ao combate a incêndios florestais e à Força Área Portuguesa.</p> <p>A ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações transmite que não foram identificadas quaisquer condicionantes de natureza radioelétrica pelo que esta entidade não coloca objeção á instalação dos aerogeradores na área apresentada. Contudo, deve ser garantido que o Parque Eólico não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva.</p> <p>O Turismo de Portugal I.P. informa que na perspetiva do setor turismo nada há a objetar ao Estudo de Impacte Ambiental desta infraestrutura, sublinhando os impactes positivos ao nível da qualidade do ar ao promover a redução de poluentes atmosféricos o que releva positivamente, também, para o setor do turismo. Na proximidade do projeto não foram detetados empreendimentos turísticos (existentes ou previstos) da sua competência. Contudo, alerta que podem existir outros empreendimentos turísticos de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo que não são da sua competência mas das Câmaras Municipais.</p> <p>O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR informa que as instalações da Guarda têm como posto territorial mais próximo do Parque Eólico de Vila Lobos, o Posto Territorial de Lamego, o qual dista em linha reta cerca de 8 Km. A Guarda tem instalado o Posto de Vigia n.º 14-02, da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), a cerca de 1,5 km, em linha reta, deste Parque Eólico. Na área em estudo a GNR não possui qualquer infraestrutura de comunicações nem a referida instalação irá interferir com servidão radielétrica da GNR pelo que emite parecer favorável ao projeto.</p> <p>Em conclusão, durante o período de consulta pública, manifestaram-se seis Entidades, nenhuma delas se opõe à implementação deste projeto fazendo, porém, algumas observações/recomendações descritas anteriormente, nomeadamente, a ANA, Aeroportos de Portugal e ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, as quais se devem implementar. Considera-se, assim, que devem ser implementadas as medidas mencionadas no parecer da ANA e da ANACOM, as quais se encontram incluídas na presente DIA.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A Direção-Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora do projeto, remeteu à Agência Portuguesa do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto de "Remodelação do Parque Eólico de Vila Lobos", em fase de projeto de execução, para ser sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>O proponente do projeto é a empresa PESM – Parque Eólico da Serra das Meadas, S.A..</p> <p>O Parque Eólico de Vila Lobos, com 10 MW, entrou em produção em 1998 e pertence à empresa Parque Eólico da Serra das Meadas SA, detida pela Iberwind. Em termos ambientais, o Parque Eólico de Vila Lobos existente não foi sujeito ao procedimento de AIA, dado que o seu licenciamento é anterior ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio. Por outro lado, segundo o Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho, que à data estabelecia as normas relativas à avaliação dos efeitos de determinados projetos, públicos e privados no ambiente, a produção de eletricidade através da energia eólica não era sujeita a procedimento de AIA.</p>
----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3
Paulo Lemos
 Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

O Projeto de Remodelação do Parque Eólico de Vila Lobos tem como objetivo o aumento da produção energética do Parque Eólico já existente, aproveitando a maior eficiência dos novos aerogeradores a instalar.

O projeto enquadra-se nas linhas de desenvolvimento preconizadas pelo Governo no que diz respeito à "Dinamização do Cluster das Energias Renováveis" (Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro), estratégia fundamental para o cumprimento dos objetivos estipulados para Portugal, no que diz respeito à redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Prevê-se que o Projeto de Remodelação contribua para um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis em cerca de 8,8 GWh.

O Parque Eólico de Vila Lobos terá, assim, potencialidade para produzir, anualmente, 29,4 GWh em média, apresentando, desta forma, um contributo para a prossecução dos objetivos assumidos pelo Estado Português, quer no âmbito do Protocolo de Quioto, e dos expectáveis acordos que se lhe seguirem, quer na concretização da Estratégia Nacional para a Energia 2020.

Adicionalmente, o presente Projeto será responsável pela diminuição das emissões de CO₂ e de outros poluentes associados à produção de energia elétrica por outras fontes, nomeadamente a termoelétrica.

Considerando o aumento previsto para a produção anual do Parque Eólico, e de acordo com o proponente, estima-se que a Remodelação do Parque Eólico de Vila Lobos permitirá evitar a emissão anual adicional de cerca de 6 157 toneladas de CO₂, totalizando uma redução anual de 20 515 toneladas de CO₂.

O projeto consiste na instalação de 5 aerogeradores com uma potência nominal de 2,0 MW e no desmantelamento dos atuais 20 aerogeradores com uma potência nominal de 0,5 MW, mantendo-se a potência instalada (10 MW). Face à eficiência das máquinas em questão, e tal como acima mencionado, estima-se um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis de 8,8 GWh, estimando-se uma produção energética anual média de 29,4 GWh.

O Parque Eólico localiza-se nos concelhos de Resende, nas freguesias de Paus e de São Martinho e de Lamego, nas freguesias de Magueija e Penude.

Os novos aerogeradores a instalar, irão utilizar toda a infraestrutura elétrica já construída para o Parque Eólico de Vila Lobos, nomeadamente, o Edifício de Comando/Subestação e a Linha Elétrica aérea, não sendo necessária qualquer intervenção a este nível, com exceção da ligação elétrica entre os novos aerogeradores e o Edifício de Comando/Subestação existente.

Este Parque encontra-se inserido no Sítio de Interesse Comunitário "Serra de Montemuro"- PTCO0025 da Rede Natura 2000 e localiza-se a menos de 2 km dos Parques Eólicos de Bigorne (4 AG), São Cristóvão (3 AG), Fonte da Mesa (17 AG) e Fonte da Mesa II (5 AG).

A área a ser intervencionada é essencialmente constituída por matos não se identificando qualquer edificação dentro da área de estudo. A envolvente à área de ação do projeto apresenta características de índole rural, ausente de ocupação urbana intensiva, onde o aglomerado mais próximo, Vila Lobos, dista cerca de 560 m do aerogerador mais próximo.

Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais, o conteúdo dos Pareceres Externos solicitados e os comentários recebidos no âmbito da consulta pública, verifica-se que:

- Trata-se de um projeto de remodelação de um Parque Eólico já existente e atualmente em funcionamento, existindo uma diminuição significativa dos números de aerogeradores, embora se verifique um aumento da sua altura, sendo aproveitadas várias infraestruturas já existentes;
- Em resultado da implementação do projeto irão verificar-se impactes positivos, nomeadamente ao nível socioeconómico, decorrentes, principalmente, do aumento previsto da produção anual do Parque Eólico de Vila Lobos o qual contribuirá para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal ao

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE
Lúcia Lezíus

nível das políticas ambientais, refletindo-se também em mais-valia económica para a região, pelas compensações devidas aos municípios;

- Em resultado da implementação do projeto verificou-se que as intervenções previsíveis nas diferentes fases irão ter efeitos negativos ao nível dos vários fatores ambientais, dos quais se salientam:
 - Impactes negativos significativos, nomeadamente ao nível da Ecologia - aumento do grau de perturbação do local que pode implicar uma menor utilização da área por parte dos animais que utilizam esta zona como local de reprodução e/ou alimentação (efeito de exclusão); a possível perda ou alteração de habitats e a mortalidade; efeitos relevantes para as espécies com estatuto de conservação desfavorável, em especial para as aves de rapina, os morcegos e o lobo; relativamente à flora e vegetação prevê-se uma afetação direta e irreversível, nomeadamente sobre os habitats 8220 e 8230; pode também existir alguma afetação sobre as espécies de flora com interesse conservacionista; e, ao nível da Paisagem – uma vez que o Parque Eólico, globalmente, será avistado de uma área maior do que a atual, pela muito maior dimensão dos elementos que o compõem e a escala destes elementos, que constituem intrusões visuais, é claramente maior, apesar do número de elementos observados de cada ponto ser sempre menor do que atualmente (exceto para o aglomerado de Vila Lobos);
 - Impactes negativos pouco significativos - ao nível do Ordenamento do Território – afetação de áreas da REN; ausência de reconhecimento do interesse público do projeto pelo Município de Lamego; afetação de áreas submetidas ao regime florestal do perímetro florestal da Serra de Leomil e de áreas críticas do ponto de vista de incêndios (cerca de 35% da área se insere em terrenos da classe de perigosidade alta e muito alta).
- Foram preconizadas medidas de minimização para as diferentes fases, e propostos os respetivos Planos de Recuperação Paisagística (PRP) e de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), pelo que a adoção das medidas de minimização referidas, bem como o seu correto acompanhamento e monitorização ambiental, reduzirá significativamente os impactes identificados.

Assim, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, emite-se de DIA favorável ao projeto da "Remodelação do Parque Eólico de Vila Lobos", condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e outros elementos anteriormente identificados.